

Aviso MPr-2025-14

Sistema de Incentivos à  
Competitividade Empresarial

# Internacionalização das PME

Operações em conjunto



**15.Jul.2025**

ANI Agência Nacional de Inovação

Porto

**COMPETE**  
2030

**Lisboa**  
2030  
PROGRAMA  
REGIONAL  
DE LISBOA

**ALGARVE**  
2030

**PORTUGAL**  
2030

 **Cofinanciado pela  
União Europeia**



**01 →  
Programa Reforçar**

Medidas de Apoio à Competitividade,  
Exportação e Internacionalização

**03 →  
Candidatura - Aspectos Relevantes**

- Início dos trabalhos e Efeito de Incentivo
- Aquisição em condições de Mercado
- Conflito de interesses
- Duplo Financiamento

**05 →  
Contabilização do Incentivo**

(SI Internacionalização e SI  
Internacionalização)

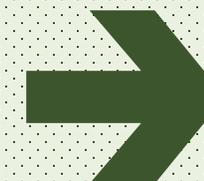
**02 →  
Aviso de Concurso MPr 2025-14**

**Operações em conjunto  
Internacionalização das PME**

- Objetivos do Aviso
- Candidatos:
- Destinatários
- Ações Elegíveis:
- Área geográfica abrangida
- Orçamento do Aviso
- Prazo para apresentação da candidaturas

**04 →  
Alterações face a avisos anteriores**

- Nova forma de Financiamento da Operação
- Nova forma de Financiamento da Operação - Entidade Adjudicante
- Regime de Auxílios de Minimis
- Alterações à estrutura do projeto
- Ato de Adesão





# Programa Reforçar

Medidas de Apoio à Competitividade,  
Exportação e Internacionalização





## 01. Programa Reforçar Medidas de Apoio à Competitividade, Exportação e Internacionalização

### Resposta estratégica aos desafios do novo contexto dos mercados internacionais:

- Reforçar a competitividade das empresas nacionais;
- Reforçar a sua capacidade exportadora;
- Acelerar a internacionalização da economia.

### Orçamento de 200 milhões de euros para a promoção da Internacionalização das PME

- Dos quais **150 milhões de euros** alocados ao **Aviso MPr 2025-14**.



# Aviso de Concurso

## MPr 2025-14

Operações em conjunto - Internacionalização das PME





## 02. Aviso de Concurso MPr 2025-14 Operações em conjunto - Internacionalização das PME (1/4)

### Objetivos

- Aumentar a base e capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional:
  - Implementação de ações de promoção e marketing;
  - Presença em certames internacionais;
  - Conhecimento e acesso a novos mercados;
  - Promover a utilização de ferramentas digitais.

→ As candidaturas a submeter devem corresponder a:

- Um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME;
- Operações conjuntas para promoção da internacionalização das PME;
- Um reforço das sinergias entre empresas e entre beneficiários;
- Utilização dos vários recursos públicos de forma eficaz e eficiente.

### Nota:

Este Aviso irá ser acompanhado pelo Organismo Intermédio **AICEP - Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, E.P.E.**



## 02. Aviso de Concurso MPr 2025-14 Operações em conjunto - Internacionalização das PME (2/4)

### Candidatos:

- Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente:
  - Associações empresariais;
  - Câmaras de comércio e indústria;
  - Agências regionais de promoção turística;
  - Outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I.

### Destinatários:

- PME dos setores elegíveis, com contabilidade organizada.

### Nota:

PME com CAE respeitantes a atividades de Pesca e Aquicultura encontram-se excluídas do âmbito deste aviso.

### Ações Elegíveis:

- São suscetíveis de apoio as operações em conjunto de internacionalização das PME que visem:
  - O conhecimento dos mercados externos (feiras/exposições);
  - A prospeção e presença em mercados internacionais (prospeção e captação de novos clientes);
  - A dinamização de ações de promoção e marketing internacional (ações de promoção), incluindo a utilização de ferramentas web (canais digitais);
  - A criação e promoção internacional de marcas.



## 02. Aviso de Concurso MPr 2025-14 Operações em conjunto - Internacionalização das PME (3/4)

### Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do continente, Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

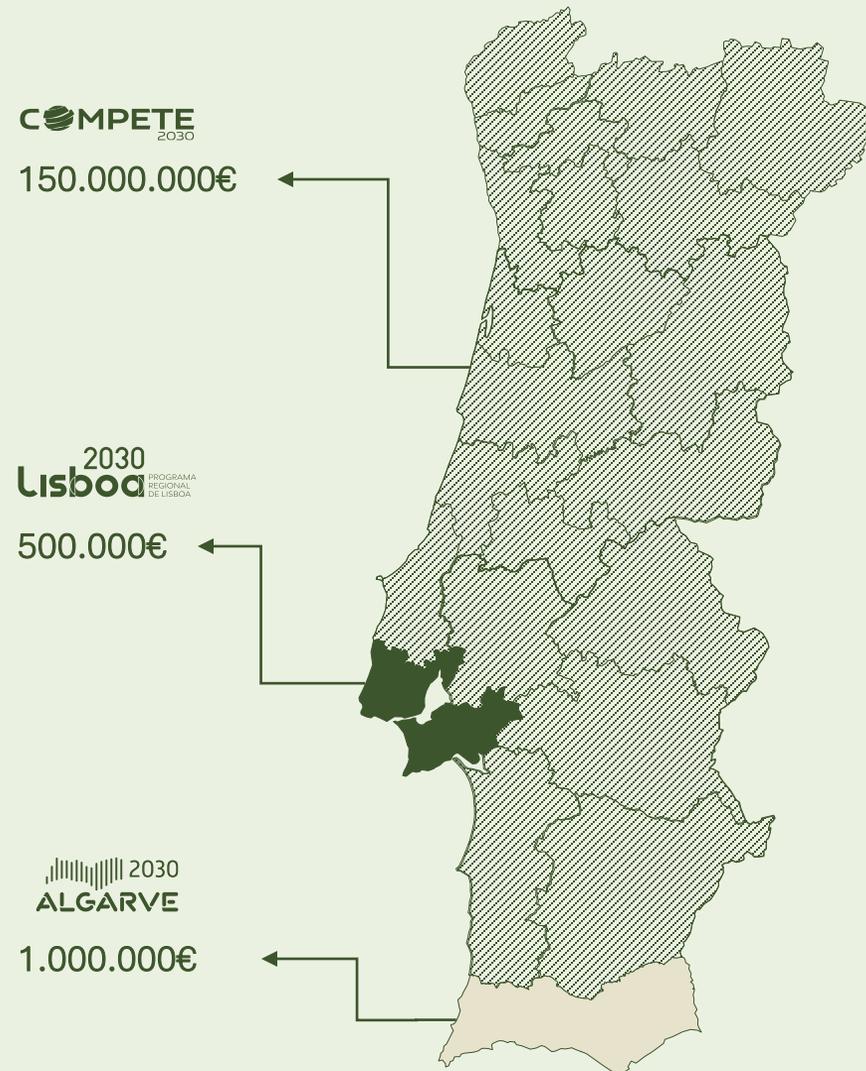
### Orçamento

O aviso tem um orçamento total de 151,5 milhões de euros repartidos da seguinte forma:

Autoridade de Gestão	Dotação (indicativa)	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
PITD (COMPETE 2030)	150.000.000€	50% (FEDER)
PR Lisboa (Lisboa 2030)	500.000€	40% (FEDER)
PR Algarve (Algarve 2030)	1.000.000€	40% (FEDER)
<b>Total</b>	<b>151.500.000€</b>	

### Nota:

As candidaturas não podem ter um custo total inferior a 200 mil euros, sendo limitadas a 10 milhões de euros (salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pela AG)





## 02. Aviso de Concurso MPr 2025-14 Operações em conjunto - Internacionalização das PME (4/4)

### Prazo para apresentação da candidaturas:

#### Fase 1:

#### Conclusão a 30/10/2025 (17 horas)

A Fase 1 destina-se à submissão de candidaturas referentes a pedidos de auxílio apresentados através do Aviso n.º 04/RPA/2025, permitindo a igualmente a submissão de candidaturas sem RPA.

#### Fase 2:

#### Conclusão a 28/02/2026 (17 horas)

#### Fase 3:

#### Conclusão a 30/06/2026 (17 horas)

As fases 2 e 3 destinam-se à apresentação de candidaturas **com** e **sem** registo de pedido de auxílio.

**A dotação do aviso será repartida proporcionalmente pelas 3 fases, sem prejuízo de se poder reforçar cada uma das fases em função da procura registada.**

**Cada Beneficiário só pode apresentar uma candidatura.**



### 03. Candidatura – Aspetos Relevantes (1/3)

#### Início dos trabalhos e Efeito de Incentivo

*“Deve considerar-se que os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro em causa, um pedido de auxílio antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade.” (n.º 2 do Artigo 6.º do RGIC)*

O **Início dos trabalhos** corresponde ao primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos e ou serviços, ou de qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível. (...); (Adpt -*Alínea 23 do Artigo 2.º do RGIC – 2014 e al. i) do Artigo 3.º do REITD*)

O **efeito de incentivo é incumprido** pela entidade que efetue o pedido de auxílio caso exista um compromisso firme e vinculativo da empresa com data anterior à data da submissão do pedido de auxílio – independentemente do montante económico-financeiro perdido pela empresa em caso de cessação desse compromisso. (adpt. *ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Grande Secção) 5 de março de 2019 – Eesti Pagar - Processo C-349/17*)





### 03. Candidatura – Aspetos Relevantes (2/3)

#### Aquisição em condições de mercado

*“(...) apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo **face às condições de mercado**, e que resulte de **aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.**”*

*(n.º 4, Artigo 9.º do REITD)*

*O beneficiário deve assegurar que as aquisições são efetuadas em condições de mercado e que os procedimentos de consulta ao mercado se encontram devidamente suportados em evidências documentais, que poderão ser solicitadas em sede de acompanhamento. Apenas as aquisições devidamente suportadas serão consideradas.*

#### Conflito de interesses

*Existe um conflito de interesses caso o exercício imparcial e objetivo das funções de **um interveniente financeiro ou de outra pessoa, se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto.***

*(Adaptado - Artigo 61.º - Conflitos de interesses (Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União)*

*A subcontratação de serviços a terceiros, mesmo que realizadas em condições de mercado, pode ser objeto de análise, por forma a comprovar a ausência de conflitos de interesse.*



### 03. Candidatura – Aspetos Relevantes (3/3)

## Duplo Financiamento

A questão do duplo financiamento, ou seja o cofinanciamento de uma operação ou de componentes de um operação por apoio comunitário através de mais de um fundo ou programa, deve ser avaliado, sendo instituídos mecanismos que assegurem a inexistência de duplo financiamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º - **Proibição do duplo financiamento do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março explicita que** “(...) *A aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.*”

Também o ponto **6.4 - Verificação da ausência de duplo financiamento aquando da utilização de OCS**, presente na comunicação C/2024/7467 relativa às Orientações sobre a utilização de opções de custos simplificados no âmbito dos Fundos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2021/1060 (Regulamento Disposições Comuns), aborda esse assunto na dimensão da aplicação opções de custos simplificados.

Nesse sentido, cabe ao Beneficiário garantir que não existe duplo financiamento das atividades, evitando recurso a diversas formas de financiamento europeu, como cabe ao Organismo Intermédio e às Autoridades de Gestão verificarem a inexistência desse duplo financiamento através da validação de documentação de suporte ou cruzamento através das fontes e instrumentos disponíveis.



## 04. Alterações relativamente a avisos anteriores (1/6)

### Nova forma de Financiamento da Operação

O novo modelo de financiamento da operação implica a utilização de opções de custos simplificados para construir o orçamento do projeto, nomeadamente:

- **Taxa fixa de até 20% sobre os custos diretos do projeto, para financiar custos com pessoal** relativos ao acompanhamento e desenvolvimento da operação;
- **Taxa fixa de até 7% sobre os custos diretos do projeto, para financiar custos indiretos** (Outras despesas relativas ao desenvolvimento da operação, nomeadamente ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos e despesas com a intervenção de CC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de pagamento) (Al. a) do Artigo 54.º e n.º1, Artigo 55.º do RDC - Reg. (UE) 2021/1060, de 24/06)

Aos valores apurados é aplicada a taxa de financiamento correspondente, considerando a região das empresas envolvidas no projeto.

Exemplo de aplicação das taxas fixas (OCS):



Custos Diretos do Projeto	Custos com Pessoal (Taxa 20%)	Custos Indiretos (Taxa 7%)	Custo Total do Projeto	Aplicação da Taxa de Financiamento (PITD – 50%)
Custos comuns	Custos individuais			
1.000.000 euros	200.000 euros	70.000 euros	1.270.000 euros	635.000 euros



## 04. Alterações relativamente a avisos anteriores (2/6)

### Nova forma de Financiamento da Operação

#### Entidade Beneficiária Adjudicante

O novo modelo de financiamento da operação, quando o Beneficiário (Associação) for uma entidade adjudicante no âmbito do Artigo 2.º do CCP, e os custos diretos a operação incluírem **contratos de empreitada de obras públicas ou contratos públicos de fornecimento ou de serviços que excedam o limiar estabelecido nas diretivas da UE** relativas aos contratos públicos, nomeadamente o artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE ( 10) e o artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE ( 11), **a taxa fixa de 20% não pode ser aplicada** .

(C/2024/7467 - Orientações sobre a utilização de opções de custos simplificados no âmbito dos Fundos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2021/1060 (Regulamento Disposições Comuns)

Assim:

- Os custos indiretos do projeto continuam a ser financiados recorrendo a uma Taxa Fixa até 7% sobre os custos diretos (excluindo custos com pessoal);
- Os custos com pessoal são apurados com base numa lista de pessoal e de custos reais associados.

### Regime de Auxílios de Minimis

- Com esta alteração da estrutura de financiamento da operação, os custos incorridos pelo Beneficiário (Associação) deixam de estar abrangidos pelo regime de auxílios de minimis.
- **Mantem-se em vigor o Regime de Auxílios de minimis apenas para empresas do Sector Agrícola.**

#### Nota:

**PME com CAE respeitantes a atividades de Pesca e Aquicultura encontram-se excluídas do âmbito deste aviso.**



## 04. Alterações relativamente a avisos anteriores (3/6)

### Alterações à estrutura do projeto:

→ Cada candidatura deve abranger **no mínimo, 10 PME**, e com a identificação em candidatura de pelo menos 50 % das PME que se prevê abranger no projeto.

### Participação em Feiras e Certames internacionais:

- As ações referentes à participação em Feiras no exterior, para efeitos de elegibilidade, apenas são consideradas **desde que envolvam 5 ou mais PME participantes**.
- Exceionalmente, podem ser elegíveis ações referentes a Feiras que envolvam **menos de 5 PME participantes**, até ao valor **máximo de 25% do investimento elegível aprovado**, a apurar em sede de aprovação e em sede de encerramento da operação.
- Podem ser apoiados os custos com **uma deslocação (ida e volta) e despesas com um alojamento** para o mesmo representante. Podem ser consideradas despesas de **deslocação e alojamento para dois representantes, considerando uma participação alargada numa feira**.
- No âmbito dos **custos com alojamento**, são consideradas elegíveis as noites de duração de um evento, podendo ser consideradas mais 2 noites. i.e. feira tem a duração de 3 dias e podem ser consideradas até mais 2 noites, equivalendo a um total de 5 noites.

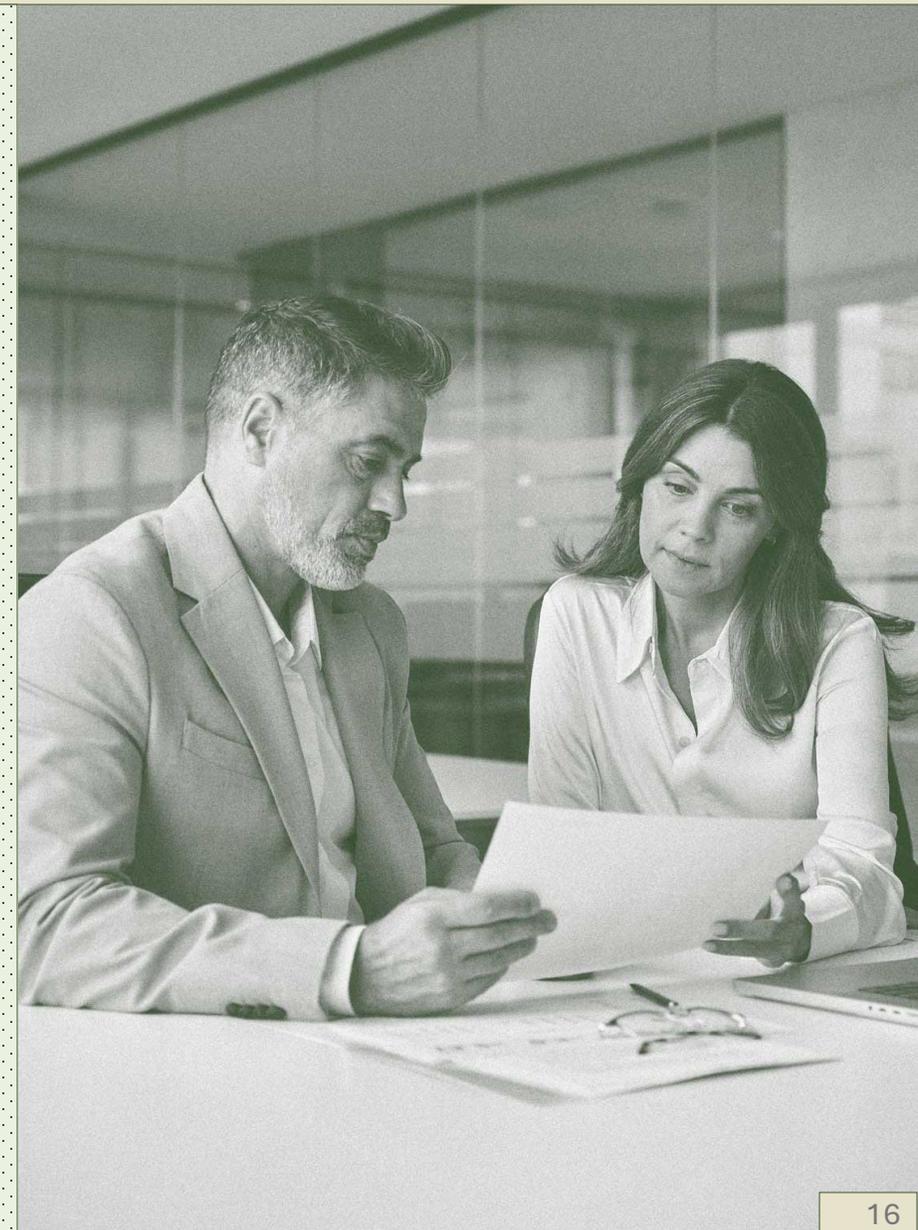




## 04. Alterações relativamente a avisos anteriores (4/6)

### Despesas com Consultoria (Prospecção/Promoção em Mercados Externos/Plataformas Digitais, Marcas):

- As despesas com ações enquadráveis **em Prospecção, Promoção em Mercados Externos, Plataformas Digitais e Conceção e Registo de Marcas** respeitam apenas e só a serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, enquadradas nos objetivos do aviso e da operação.
- Todos os custos com os serviços prestados são relativos aos serviços de consultoria, **não sendo consideradas elegíveis despesas com deslocação e alojamento de forma individualizada.**



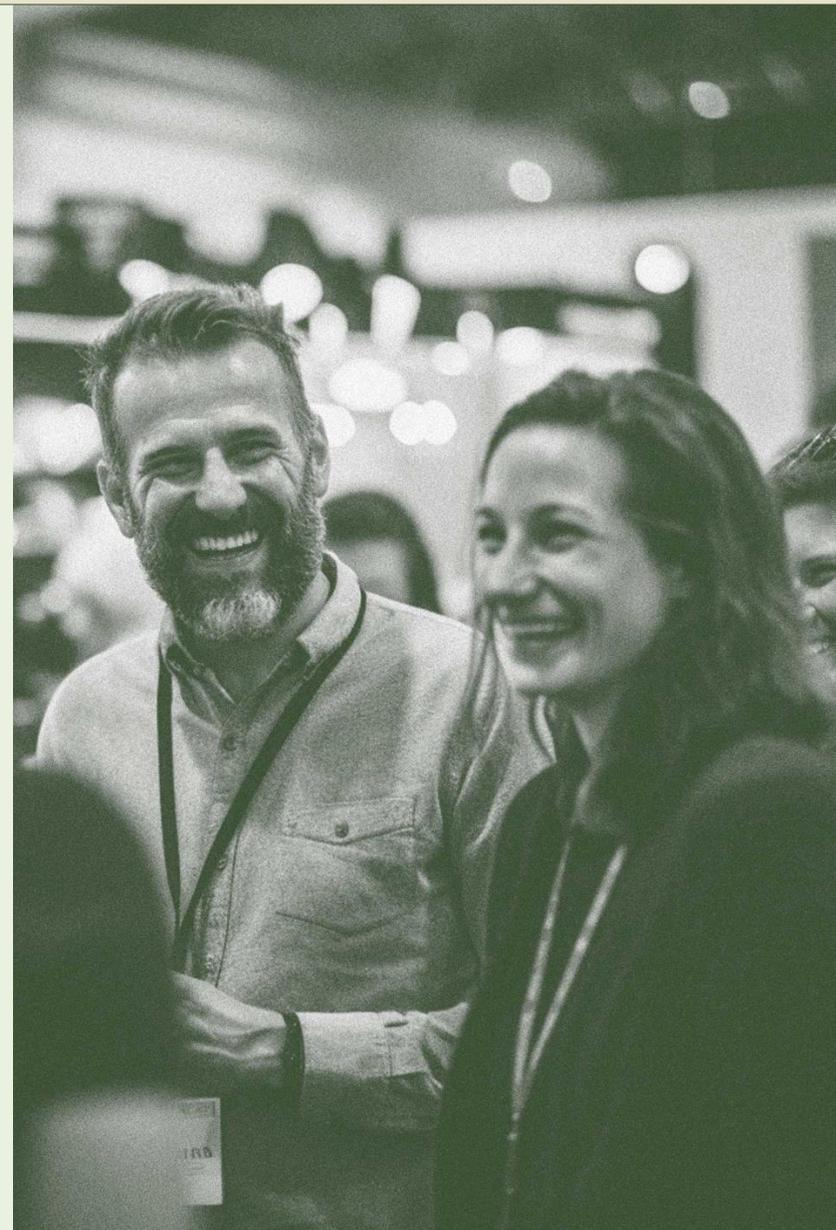


## 04. Alterações relativamente a avisos anteriores (5/6)

### Custos do projeto (Beneficiário - Associação)

- As despesas relativas aos custos com pessoal serão suportados pelo apoio calculado com a aplicação da **taxa fixa de 20% de custos diretos**.
- As despesas relativas ao desenvolvimento da operação (ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos e despesas com a intervenção de CC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de pagamento), serão suportadas pelo apoio calculado com a aplicação da **taxa fixa de 7% dos custos diretos**.
- Não será apresentada documentação de suporte às despesas referidas.

Podem, no entanto, ser solicitados documentos de suporte, como por exemplo “folhas de contabilização de tempo” (*Timesheets*) no caso do pessoal ou relatórios e evidências, relativamente às ações realizadas no âmbito das tarefas do Beneficiário (Associação).





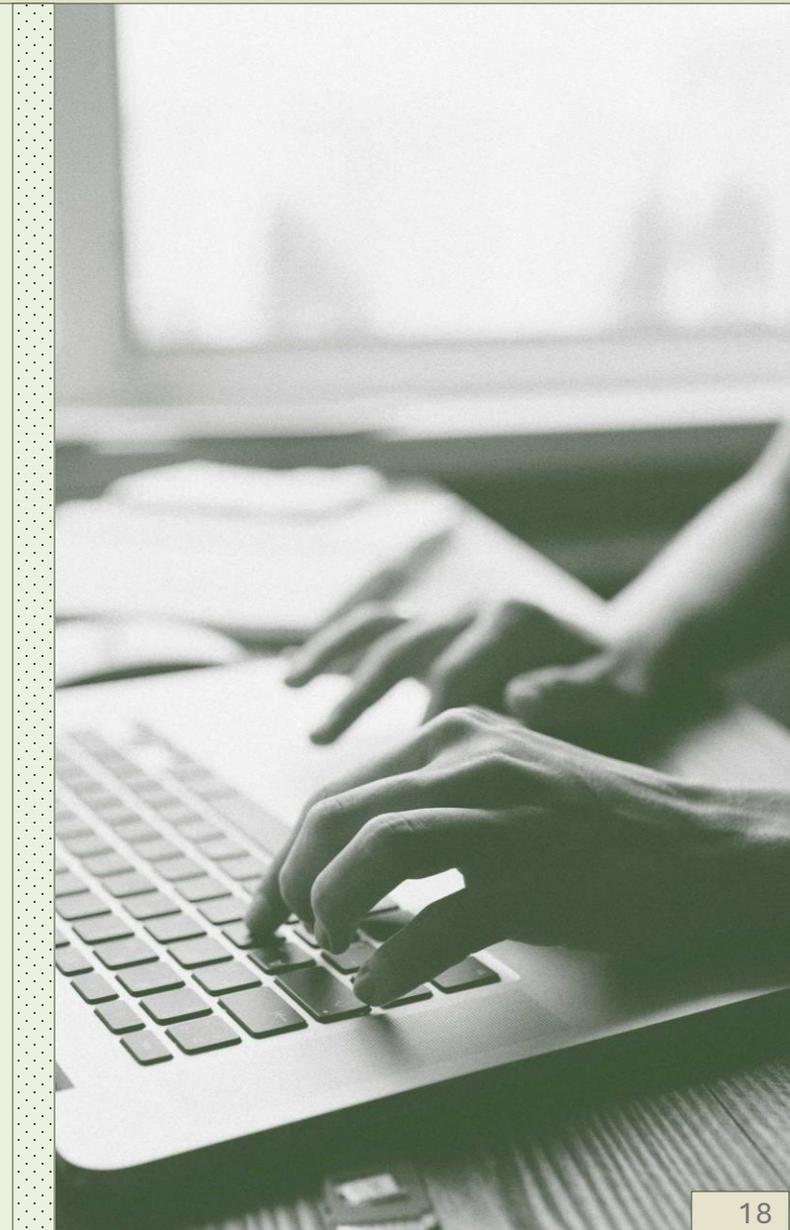
## 04. Alterações relativamente a avisos anteriores (6/6)

### Ato de Adesão

Com a publicação deste aviso, passa a ser obrigatória a submissão de uma **Ato de Adesão Digital**, estabelecendo o compromisso entre a PME destinatária do investimento e o Beneficiário (Associação). Este novo modelo substitui o anterior no qual era preenchida uma minuta de forma manual e muitas vezes assinada manualmente.

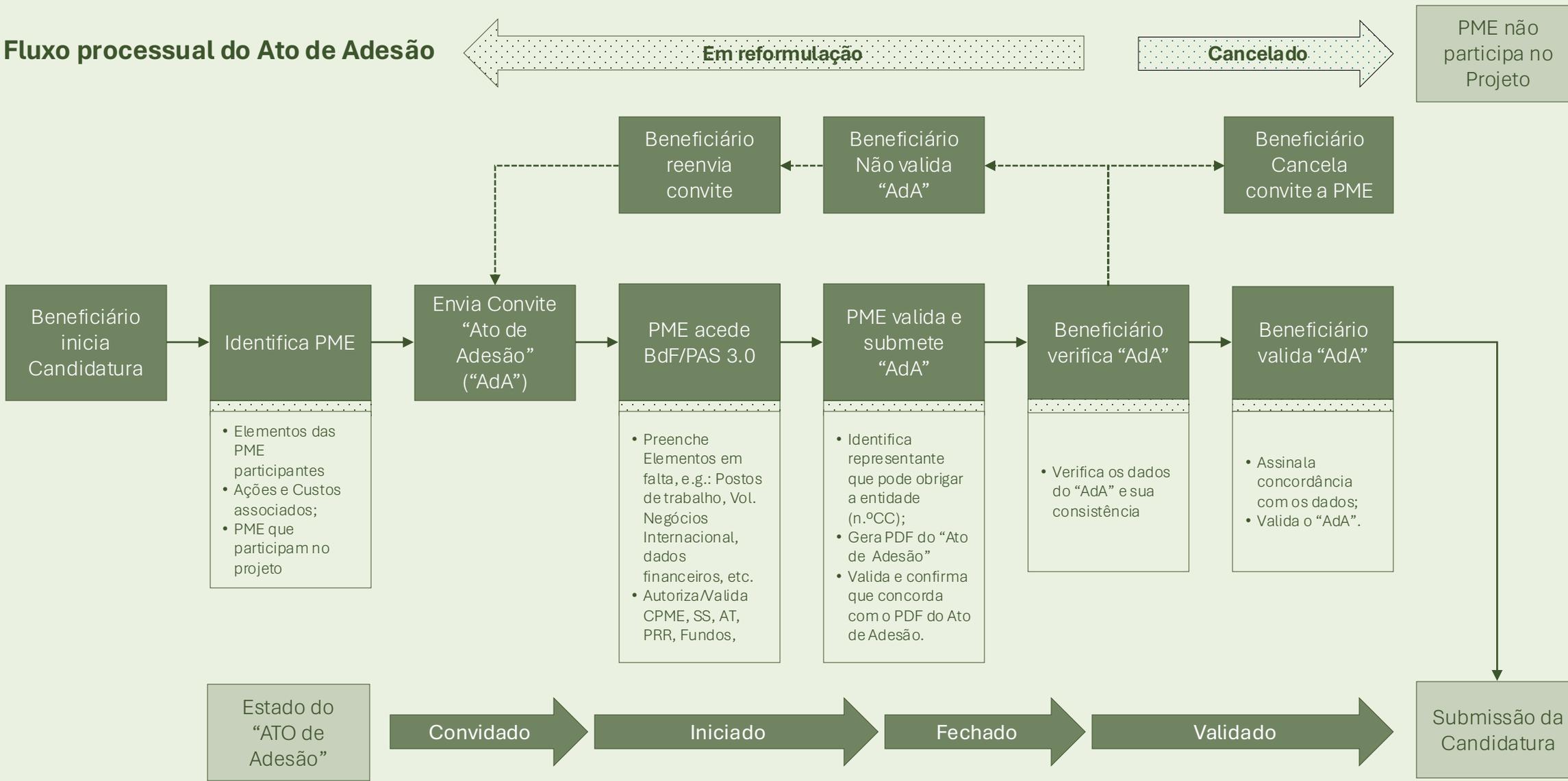
#### O Ato de Adesão está integrado no formulário e o seu preenchimento ocorre em paralelo:

- No Ato de Adesão, a associação convida as PME a participar no projeto
- A PME declara cumprir todas as condições de acesso e de elegibilidade, bem como as obrigações previstas no aviso, juntando os elementos relevantes para a respetiva confirmação, quando necessário
- Ficarão explícitos os compromissos financeiros referentes às ações nas quais a PME irá participar
- Os Atos de Adesão serão validados pelo Beneficiário e só com a validação da totalidade dos convites efetuados (ou o seu cancelamento) será possível submeter a candidatura
- Todos os Atos de Adesão ficarão disponíveis em sede candidatura





# Fluxo processual do Ato de Adesão





## 05. Contabilização do Incentivo (Todos os Avisos)

### Contabilização do incentivo

Publicada em 8 de julho de 2025, está disponível no website do **COMPETE 2030 a Orientação de Gestão 03/C2030/25**, que constitui uma recomendação sobre contabilização de custos e incentivos em operações em conjunto nas tipologias de intervenção “Qualificação e Internacionalização das PME”.

Esta orientação de gestão esclarece quais os procedimentos para as tipologias “Qualificação e Internacionalização das PME” e “Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas”, para o reconhecimento do incentivo recebido pelos beneficiários e como este deve ser reconhecido pelas PME, bem como esclarecer o impacto que essa contabilização tem nas contas de cada entidades.

Esta Orientação de Gestão pretende uniformizar a contabilização do incentivo de forma transversal e devidamente suportada.



**Obrigada**

